



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/2005

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 011/2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Ficam acrescentados ao art. 42, da Lei Complementar nº. 011/2002, os seguintes parágrafos:

“§ 1º. – O profissional do Magistério efetivo designado para a Função Gratificada de Diretor, receberá gratificação a ser fixada nos termos da Lei específica, observadas as disposições contidas nos artigos 51 e 52 da Lei Complementar nº. 010/2002”.

“§ 2º. – Os profissionais efetivos do Magistério Estadual, lotados nas Unidades Municipais de Ensino por força de convênio de Municipalização, quando eleitos e designados para a Função Gratificada de Diretor, farão jus à Gratificação de que trata o parágrafo anterior, a ser paga com recursos próprios do Município.”

Art. 2º. – O art. 43, da Lei Complementar nº. 011/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 – Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas do Magistério: 10 (dez) Diretores de Unidades Municipais de Ensino Fundamental – FGM-EF e 10 (dez) Diretores de Unidades Municipais de Educação Infantil – FGM-EI.”

Art. 3º. – Ficam criados os cargos de Coordenadores de Turno nas Unidades de Ensino de Rede Municipal que serão ocupados por Professores Efetivos.

§ 1º. – Os Coordenadores serão eleitos pelos professores que atuam no turno e nomeados pelo Secretário Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

I – Nos casos em que não houverem candidatos no turno serão permitidos candidatos de outros turnos;

II – Nos casos em que não houverem candidatos na Unidade de Ensino serão permitidos candidatos de outras Unidades;

§ 2º. – O Cargo de Coordenador terá uma carga horária de 25 horas semanais e não será gratificado;

§ 3º. – O número mínimo de alunos por turno que justificará a necessidade do Coordenador de Turno será de 200 alunos;

§ 4º. – O exercício da função de Coordenador de Turno não implicará em perda de direitos ou vantagens a que o Profissional do Magistério tem direito;

Art. 4º. – Fica garantido ao Profissional do Magistério em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino o direito a Lotação Provisória:

§ 1º. – A Lotação Provisória ocorrerá sempre quando houver vagas que deverão ser declaradas pelo Diretor ou pela Secretaria Municipal de Educação.

I - A Lotação Provisória se dará através de Processo classificatório regulamentado através de ato da Secretaria Municipal de Educação que deverá constar de Tempo de Serviço, Formação Docente, participação em Cursos, Congressos ou eventos similares;

II – A Lotação Provisória só poderá ocorrer no início do ano letivo.

Art. 5º. – O art. 11 da Lei Complementar nº. 11/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A promoção ocorrerá no mês subsequente ao que for apresentado o requerimento com a comprovação através de Diploma de conclusão de novo curso de Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado”.

Art. 6º. – O art. 21 da Lei Complementar nº. 10/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Não será concedido remoção ao profissional do Magistério que estiver licenciado para trato de interesse particular.”



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 10 de outubro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal